



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0005943/2026

Data: 05/03/2026 16:56:38

Requerente: 000000006 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.468.033/0001-26

Fone: 34-3839-1800

Endereço: AVENIDA JOAO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 1452, 1452

Documentos Solicitados

039671/018 - Geral: Ofício

Ofício nº 020/2026 - Projeto de Lei.



Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO:

ISSQN/TAXA DEVIDA ATIVA:

SEÇÃO CONTAS CORRENTE:

SEÇÃO DEVIDA ATIVA:

SEÇÃO DE IPTU:

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____
de fundo _____, pela esquerda _____, com área
de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO Nº : 020/2026

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO : Gabinete do Prefeito

DATA : 05/03/2026

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 009/2026, que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO FUTEBOL - PAF - PATROCÍNIO, COMO POLÍTICA PÚBLICA DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores.

Na oportunidade, renovamos a V. Exª e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

EXMº. SR.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PATROCÍNIO – MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

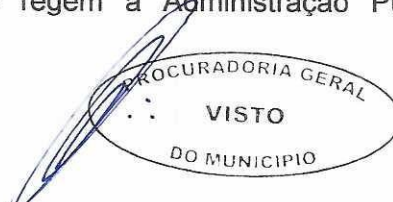
Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Apoio ao Futebol - PAF - Patrocínio, concebido como política pública permanente de interesse social voltada à promoção da inclusão cidadã, ao fortalecimento comunitário e ao desenvolvimento humano por meio do esporte.

A iniciativa está alinhada às diretrizes constitucionais previstas no art. 217 da Constituição Federal, que reconhece o dever estatal de fomentar práticas desportivas formais e não formais, compreendendo o esporte como instrumento legítimo de educação, integração social e promoção da saúde. Nesse contexto, o Município busca estruturar modelo institucional capaz de organizar e dar continuidade a ações esportivas com finalidade pública, afastando iniciativas isoladas e conferindo maior segurança jurídica à atuação administrativa.

O Programa ora proposto estabelece diretrizes claras para a implementação de ações esportivas com caráter formativo e social, priorizando especialmente o fortalecimento das categorias de base, compreendidas como instrumento de formação educacional e cidadã de crianças e adolescentes. Ao instituir política pública estruturada, o Município promove o acesso democrático ao esporte, estimula hábitos saudáveis e contribui para a prevenção de situações de vulnerabilidade social, em consonância com as políticas públicas municipais nas áreas de educação, assistência social, saúde e cultura.

A proposição também contempla a realização de programas sociais e ações educativas vinculadas às atividades esportivas, bem como a ampliação do acesso da população aos eventos esportivos mediante a disponibilização de ingressos gratuitos para estudantes da rede pública municipal, reforçando o caráter inclusivo e comunitário da política pública instituída.

Importante destacar que o projeto foi elaborado sob rigorosa observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecendo critérios técnicos objetivos para a concessão de apoio institucional e financeiro, com mecanismos de controle, acompanhamento e prestação de contas.

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, acompanha a presente proposição o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro elaborado pelo setor contábil competente da Administração Municipal, o qual demonstra a viabilidade da implementação do Programa frente à capacidade arrecadatória do Município e à programação orçamentária vigente. A análise técnica evidencia que o limite máximo anual previsto apresenta impacto financeiro compatível com as finanças municipais, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, em consonância com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a instituição do Programa Municipal de Apoio ao Futebol - PAF - Patrocínio representa avanço significativo na consolidação de políticas públicas estruturantes no âmbito do Município, promovendo o esporte como instrumento de desenvolvimento social e fortalecendo a atuação institucional do Poder Público em benefício da coletividade.

Diante do exposto, contando com a compreensão e o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº. 009/2026.

Processo de Lei nº 263/2026

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO FUTEBOL -
PAF - PATROCÍNIO, COMO POLÍTICA PÚBLICA DE INTERESSE
SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patrocínio/MG, o Programa Municipal de Apoio ao Futebol - PAF-Patrocínio, como política pública de interesse social destinada a promover, por meio do esporte, ações voltadas à inclusão social, educacional e cidadã, à promoção da saúde, ao fortalecimento da identidade territorial e à valorização institucional do Município, observado o limite máximo anual global de apoio financeiro de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos termos desta Lei.

§ 1º O futebol constitui instrumento de execução da política pública, podendo o apoio concedido assumir natureza de parceria institucional, publicidade institucional ou transferência destinada à execução de ações de relevante interesse público, conforme a legislação financeira e orçamentária aplicável.

§ 2º O apoio concedido no âmbito do PAF-Patrocínio deverá estar vinculado exclusivamente às finalidades públicas, sociais e institucionais previstas nesta Lei, sendo vedada a destinação de recursos com base em critérios de desempenho esportivo, classificação em competições ou resultados competitivos.

§ 3º As ações apoiadas deverão priorizar atividades formativas e sociais, especialmente as categorias de base com acesso gratuito, sendo vedada a cobrança de valores que restrinjam a participação em atividades financiadas com recursos públicos municipais.

Art. 2º O PAF-Patrocínio tem como finalidades públicas:

I – promover a inclusão social, educacional e cidadã de crianças, adolescentes e jovens;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

II – estimular hábitos saudáveis, convivência comunitária e prevenção de situações de vulnerabilidade social;

III – fortalecer políticas públicas transversais nas áreas de esporte, educação, assistência social, cultura, turismo e saúde;

IV – valorizar a identidade local e ampliar a visibilidade institucional do Município de Patrocínio/MG;

V – incentivar a utilização socialmente responsável dos equipamentos esportivos públicos;

VI – estimular a profissionalização da gestão esportiva como instrumento de boa governança.

Art. 3º O PAF-Patrocínio integra o conjunto de políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento humano e territorial, contribuindo especialmente para:

I – a política municipal de esporte e lazer;

II – a política municipal de educação complementar;

III – a política municipal de assistência social e proteção à infância e à juventude;

IV – a política municipal de promoção da saúde;

V – a política municipal de valorização cultural, turística e institucional.

Art. 4º O PAF-Patrocínio poderá compreender, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes medidas:

I – parcerias institucionais formalizadas por convênio, termo de cooperação, termo de fomento ou instrumento congênere;

II – publicidade institucional, destinadas à divulgação do nome, símbolos, programas e políticas públicas do Município de Patrocínio/MG com finalidade pública definida e contrapartida mensurável;

III – apoio estrutural e logístico, mediante cessão ou uso compartilhado de bens públicos esportivos;

IV – apoio técnico e institucional voltado à capacitação de gestores, treinadores e equipes técnicas;

V – autorização de uso de equipamentos esportivos municipais, mediante justificativa técnica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - apoio a projetos esportivos formativos e educacionais, com prioridade para a instituição, manutenção e fortalecimento das categorias de base, observadas as diretrizes sociais e institucionais previstas nesta Lei.

§ 1º As medidas previstas neste artigo dependerão de plano de trabalho previamente aprovado.

§ 2º Os apoios concedidos não geram direito adquirido e estarão sujeitos à avaliação técnica periódica.

§3º As ações apoiadas deverão contemplar, sempre que compatíveis com o objeto do plano de trabalho, a realização de programas sociais, atividades educativas e comunitárias, bem como iniciativas voltadas à ampliação do acesso da população ao esporte, inclusive mediante a disponibilização de ingressos gratuitos para estudantes do ensino infantil, fundamental e médio do município, nos termos das contrapartidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Constitui finalidade pública específica do PAF-Patrocínio a promoção institucional do Município de Patrocínio/MG, por meio de ações de comunicação pública e publicidade institucional, com vistas a:

- I – divulgar o nome, a imagem e os símbolos oficiais do Município;
- II – fortalecer a identidade territorial e o sentimento de pertencimento da população;
- III – ampliar a visibilidade do Município em âmbito regional, estadual ou nacional;
- IV – divulgar programas, ações e políticas públicas municipais.

Parágrafo único: A publicidade institucional observará o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, sendo vedada a promoção pessoal de agentes públicos.

Art. 6º Poderão habilitar-se ao PAF-Patrocínio as entidades esportivas sediadas no Município de Patrocínio/MG que:

- I – estejam legalmente constituídas;
- II – desenvolvam atividades esportivas, formativas ou sociais;
- III – apresentem plano de trabalho compatível com as finalidades desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – demonstrem capacidade técnica, estrutura organizacional e histórico comprovado de execução de projetos esportivos com impacto social relevante no Município;

V – comprovem compatibilidade entre o porte do projeto apresentado, o alcance social pretendido e os recursos públicos disponíveis no âmbito do Programa.

Art. 7º A concessão de apoio no âmbito do PAF-Patrocínio dependerá da formalização de instrumento jurídico próprio, contendo, no mínimo, plano de trabalho detalhado, metas sociais e institucionais, cronograma físico-financeiro, contrapartidas sociais e institucionais e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

Art. 8º Constituem contrapartidas obrigatórias das entidades beneficiárias do Programa Municipal de Apoio ao Futebol – PAF-Patrocínio, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis:

I – a manutenção, o fortalecimento e o desenvolvimento prioritário das categorias de base, compreendidas como atividades formativas e educacionais, voltadas especialmente a crianças, adolescentes e jovens, com atenção àqueles em situação de vulnerabilidade social;

II – a execução de projetos esportivos continuados de base, com caráter educativo e social, em consonância com as políticas públicas municipais de esporte, educação, assistência social e promoção da saúde;

III – a oferta de vagas gratuitas nas atividades esportivas, formativas ou sociais desenvolvidas pela entidade, em quantitativo proporcional ao apoio concedido pelo Município;

IV – a disponibilização de ingressos gratuitos para estudantes do ensino infantil, fundamental e médio do município, em jogos realizados pelas beneficiárias e em eventos esportivos vinculados às ações apoiadas, nos termos, quantitativos e critérios definidos no respectivo plano de trabalho;

V – a realização de ações de promoção da cidadania, do fair play esportivo, da convivência comunitária e da cultura de paz, inclusive com atividades educativas voltadas ao público atendido nas categorias de base;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – a veiculação da marca institucional do Município de Patrocínio/MG, conforme diretrizes oficiais de identidade visual, em uniformes, materiais gráficos, mídias digitais, eventos, equipamentos esportivos ou outros meios compatíveis com o objeto apoiado;

VII – a menção institucional ao Município de Patrocínio/MG como apoiador institucional, quando aplicável, em comunicações públicas, materiais promocionais, eventos ou ações relacionadas ao projeto;

VIII – a participação da entidade beneficiária em ações, campanhas ou programas institucionais promovidos ou apoiados pelo Município, quando compatíveis com a natureza do apoio concedido;

IX – a apresentação de relatórios periódicos de execução, contendo informações sobre as atividades desenvolvidas, especialmente nas categorias de base, o número de beneficiários atendidos, o impacto social gerado e o cumprimento das contrapartidas pactuadas;

X – a autorização para uso institucional de imagens, registros audiovisuais e materiais de divulgação das ações apoiadas, exclusivamente para fins de comunicação pública, transparência e prestação de contas, observada a legislação vigente.

Parágrafo único: A definição, a forma de execução, os quantitativos mínimos, os critérios de aferição e os prazos das contrapartidas previstas neste artigo serão estabelecidos no respectivo plano de trabalho ou instrumento jurídico, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, interesse público e finalidade social do Programa.

Art. 9º Os recursos, bens ou apoios concedidos no âmbito do PAF-Patrocínio:

I – deverão ser aplicados exclusivamente nas ações de caráter social, formativo, institucional ou educativo previstas nesta Lei;

II – não poderão ser utilizados para incentivos vinculados a classificação em competições, resultados esportivos ou metas de natureza competitiva;

III – observarão estritamente as finalidades públicas estabelecidas nesta Lei e no respectivo plano de trabalho aprovado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 A execução do PAF-Patrocínio observará princípios de governança pública, transparência e controle, assegurando:

- I – formalização prévia de plano de trabalho;
- II – definição objetiva de contrapartidas;
- III – prestação de contas proporcional à natureza do apoio;
- IV – acompanhamento pelo órgão gestor e pelo controle interno.

Art. 11 A execução do Programa Municipal de Apoio ao Futebol - PAF-Patrocínio observará, conforme a natureza da relação jurídica estabelecida, o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as normas de direito financeiro e orçamentário dispostas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais legislações aplicáveis.

§ 1º As parcerias firmadas com entidades sem fins lucrativos para execução de atividades de interesse público no âmbito do PAF-Patrocínio serão formalizadas, quando cabível, por termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º A concessão do apoio constante da presente lei dependerá de prévia dotação orçamentária específica, compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, observadas as regras da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A execução orçamentária e financeira do PAF-Patrocínio deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, transparência, controle e prestação de contas, sendo vedada a realização de despesas sem prévio empenho ou fora das hipóteses legalmente autorizadas.

§ 4º Os recursos públicos eventualmente aplicados no âmbito do PAF-Patrocínio deverão estar vinculados exclusivamente às finalidades públicas previstas nesta Lei e ao respectivo plano de trabalho ou instrumento jurídico celebrado.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução do Programa Municipal de Apoio ao Futebol -PAF-Patrocínio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município, observadas a disponibilidade financeira e as prioridades definidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O valor global anual destinado ao PAF-Patrocínio será fixado a cada exercício financeiro por meio da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais regularmente abertos, não gerando direito adquirido às entidades beneficiárias.

§ 2º A execução dos recursos previstos neste artigo dependerá de prévio empenho, observada a classificação orçamentária específica, sendo vedada a realização de despesas sem a correspondente autorização orçamentária.

§ 3º Os valores destinados ao PAF-Patrocínio poderão ser revistos, reduzidos ou contingenciados, total ou parcialmente, em razão de limitações de ordem orçamentária ou financeira, sem que disso decorra direito a indenização ou compensação.

§ 4º A aplicação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, transparência, eficiência e controle, sendo obrigatória a compatibilidade entre o valor do apoio concedido, o plano de trabalho aprovado e as contrapartidas pactuadas.

§ 5º Ficam autorizadas as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a execução do previsto neste dispositivo.

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio- MG, 05 de março de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Impacto Financeiro

PROJETO DE LEI Nº. 009/2026.

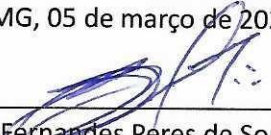
“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO FUTEBOL - PAF - PATROCÍNIO, COMO POLÍTICA PÚBLICA DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, art.16, I e II, informo que o Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Informo ainda, que de acordo com o Projeto de Lei, o valor do impacto financeiro-orçamentário referente ao repasse irá representar um percentual de 0,071 %, 0,068 % e 0,061 % para os exercícios 2026, 2027 e 2028 respectivamente, sobre o total da receita estimada

Repasse	Valor	
Programa de Apoio	600.000,00	
Receita Estimada	Impacto Financeiro	Ano
840.400.000,00	0,071%	2026
888.000.000,00	0,068%	2027
980.000.000,00	0,061%	2028

Patrocínio, MG, 05 de março de 2026



José Geraldo Fernandes Peres de Souza
Contador – CRC 45.342 - MG